



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.876 DE 12 DE MARÇO DE 2019

Institui o “Prêmio Educador Pedreirense de Destaque”.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Pedreira, o “**Prêmio Educador Pedreirense de Destaque**”, em homenagem aos educadores que se destacarem pelo método de ensino, projeto pedagógico, rendimento dos alunos atendidos ou, ainda, pelos relevantes serviços prestados à educação.

Art. 2º O prêmio será concedido, anualmente, a 06 (seis) educadores que se destacarem nos termos do artigo 1º desta Lei, assim compreendidos:

- I – 03 (três) educadores do ensino fundamental;
- II – 02 (dois) do ensino médio;
- III – 01 (um) educador do ensino superior.

Art. 3º A aferição dos educadores será feita por uma Comissão de Avaliação formada pelo corpo docente de cada estabelecimento, a qual analisará e optará por um ou mais dos seguintes critérios:

- I – média geral de notas dos alunos;
- II – projeto pedagógico implantado;
- III – métodos de ensino;
- IV – histórico de relevantes serviços prestados à educação, nos casos em que o educador não esteja em atividade.

§ 1º A Comissão de Avaliação, convocada pelos diretores do estabelecimento de ensino, deverá aprovar, em reunião, a aferição do educador homenageado e protocolizar na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pedreira, por meio de ofício ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, a respectiva indicação, acompanhada de biografia, descrição das atividades realizadas em consonância com os critérios elencados nos incisos deste artigo, bem como cópia da ata de reunião da Comissão de Avaliação;

§ 2º Cada estabelecimento poderá indicar apenas um educador de cada nível de ensino, referidas nos incisos do art. 2º, desta Lei;

§ 3º Recebidas as indicações, o Presidente do Poder Legislativo designará, por meio de resolução, uma comissão composta por 04 (quatro) Vereadores e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, para análise dos nomes e seus projetos de ensino, resultando na elaboração e homologação da lista final com 06 (seis) homenageados, a qual será publicada no site da Câmara Municipal de Pedreira/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O prêmio, que consistirá num diploma ou placa alusiva oferecida pelo Poder Legislativo Municipal, deverá ser entregue, anualmente, em sessão especial da Câmara Municipal, na semana em que se comemora o Dia do Professor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 12 de março de 2019.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos